



CONTRATO N.º 182/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Pregão eletrônico nº 70/2023

Pelo presente contrato de Prestação de serviço, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. JERRI ADRIANI MENEGETTI, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **JK PROJETOS E EXTINTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.053.553/0001-90, estabelecida na Rua Alvares de Azevedo, 52, bairro Rio Branco, na cidade de São Leopoldo, RS, representado neste ato pelo seu representante legal, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato de Prestação de serviço, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, a prestação de serviços de **levantamento e elaboração de projetos “As Built” das escolas municipais**, em conformidade com a proposta apresentada no edital de Pregão Eletrônico nº 70/2023 e especificações técnicas respectivas, expedidas pela municipalidade.

§1º A contratada poderá subcontratar serviços conforme a necessidade para o bom andamento dos serviços, sendo esses executados por empresas ou pessoas especializadas e com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Local/Serviço	Quantidade	Unidade	Custo Unitário c/ BDI R\$	Custo Total c/ BDI
1	EMEF. 29 de Setembro - As Built	2.780,11	m²	R\$ 2,5200	R\$ 7.005,88
2	EMEF. Albano Hansen - As Built	2.710,53	m²	R\$ 2,5200	R\$ 6.830,54
3	EMEF. Mário Sperb - As Built	1.032,18	m²	R\$ 2,5289	R\$ 2.610,27
4	EMEF. Felipe Wendling - As Built	2.593,88	m²	R\$ 2,5200	R\$ 6.536,58
5	EMEF. Primavera - As Built	3.197,76	m²	R\$ 2,5200	R\$ 8.058,36
6	EMEF. Arno Nienow - As Built	2.699,61	m²	R\$ 2,5200	R\$ 6.803,02
7	EMEF. Prof. Carlos Rausch - As Built	1.375,21	m²	R\$ 2,5250	R\$ 3.472,40
8	EMEF. Prof. Matheus Grimm - As Built	1.651,42	m²	R\$ 2,5350	R\$ 4.186,35
9	EMEF. Paulo Arandt - As Built	2.778,61	m²	R\$ 2,5900	R\$ 7.196,60
TOTAL					R\$ 52.700,00

§1 Os pagamentos serão realizados em parcelas distintas, de acordo com o andamento do Cronograma Físico-Financeiro, por escola, por etapa, no momento da aprovação dos projetos arquitetônicos da *as built* pela fiscalização do contrato, conforme mencionado no item 8.1 do termo de referência (tabela abaixo), mediante apresentação de nota fiscal.

ESCOLA	ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO (DIAS)	% PAGAMENTO
EMEF. 29 de Setembro	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Albano Hansen	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Mário Sperb	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	15	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	30	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Felipe Wendling	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Primavera	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Arno Nienow	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Prof. Carlos Rausch	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	15	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	30	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Prof. Matheus Grimm	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	15	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	30	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%
EMEF. Paulo Arandt	1	Levantamento de dados e apresentação do template CAD	20	15,00%
	2	Elaboração de projetos <i>as built</i> – como construído	45	35,00%
	3	Entrega Final (EF)	30	50,00%

§2º Fica a encargo exclusivo da CONTRATADA o ônus decorrente das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, de seguro (conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93).

§3º Sobre o valor bruto da Nota Fiscal emitida pelo Contratado, poderá ser retido o equivalente a 11% (onze por cento), nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20/11/1998 e da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, podendo ainda ser descontado Imposto de Renda nos moldes estabelecidos da legislação aplicável.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



§4º Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para execução e conclusão de todas as etapas em sua totalidade, ou seja, de todas as escolas é de **até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes deste Contrato de Empreitada, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 2 – Manutenção do Ensino – F.N.D.E
Ação: 2051 – Salário Educação – F.N.D.E.
Vínculo: 5500114 – Salário Educação – União Bco. 2005
3339039050000000000 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA:

Para a execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a contratar profissionais competentes, bem como empregar material de boa qualidade, tudo de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 70/2023 e sua proposta.

§1º A CONTRATADA obriga-se a ressarcir o CONTRATANTE de toda a sanção pecuniária que possa o mesmo vir a sofrer na Justiça do Trabalho ou perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, decorrente da presente contratação.

§2º Além dos encargos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA obriga-se a assumir os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre seus serviços, bem como segurar seus empregados e a obra, contra qualquer acidente.

§3º A CONTRATADA obriga-se, também, a cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais estabelecidas por Portarias do Ministério do Trabalho. Todos os materiais, que possam vir a ser necessários ao cumprimento desses dispositivos, serão fornecidos, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Recolher nos prazos legais os impostos devidos, apresentando as respectivas certidões negativas, sempre que solicitadas;
- c) Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos**

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso.

§1º A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§2º Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§3º A sanção de advertência de que trata o parágrafo segundo, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA OITAVA:

Na administração e fiscalização dos serviços, a CONTRATADA observará e fará observar todas as prescrições contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA:

Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços se não executados de acordo com as solicitações da equipe técnica do Município e especificações previstas no Edital e neste contrato, autorizado desde já à CONTRATANTE o direito a total e integral fiscalização da mesma, a cargo da arquiteta Andressa Bassani CAU/RS A262144-4.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Na execução dos serviços, objeto deste contrato, a administração exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, devendo a CONTRATADA se sujeitar a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com os artigos 66 a 72 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade, também, onde o contrato for omissivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Irmãos, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos, 06 de julho de 2023.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

JK PROJETOS E EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____